



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00202/2017 **PROCESSO Nº 00078/2017 – DISPENSA Nº 00008/2017**

Em 27 de dezembro de 2017, o Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Elias Tassoti** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-5.380.390, inscrito no CPF 721.502.206-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIAO ALTO RIO PARDO - CISMARPA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.990.521/0001-04, situada a RUA NARCISO FERREIRA DE ANDRADE, 145, SÃO JOSÉ, na cidade de POCOS DE CALDAS - MG, neste ato representada pelo diretor presidente, Sr.(a) José dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 314.410.506-63, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo Administrativo nº 00078/2017, modalidade Dispensa, sob o nº 00008/2017, regido pelo art. 24, XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelo art. 2º, §1º I e III da Lei Federal nº 11.107/2005, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

1.2 - Em atendimento aos incisos II e III do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se a escolha do prestador tendo em vista tratar-se de consórcio público do qual o Município é membro. A contratação do consórcio fortalece o ente público e possibilita melhores condições de atendimento aos munícipes e ainda possibilita a contratação dos serviços com valores mais reduzidos do que aqueles obtidos em procedimento individual pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de saúde, nos termos da planilha abaixo:

Nº	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	ANÁLISE COMPUTADORISADA DO SEGMENTO ANTERIOR BINOCULAR - PENTACAM	QTDE	3	210,0000	630,00
2	BIOMETRIA	QTDE	2	24,2400	48,48
3	CAMPO VISUAL - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA BINOCULAR	QTDE	2	80,0000	160,00
4	CONSULTA EM CONSULTÓRIO (HORÁRIO NORMAL) ANESTESIA	SERV	16	60,0000	960,00
5	CONSULTA OFTALMOLÓGICAS	QTDE	62	29,0800	1.802,96
6	MAPEAMENTO DE RETINA	QTDE	6	24,2400	145,44
7	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA - BINOCULAR	SERV	2	175,0000	350,00
8	PAQUIMETRIA ULTRA SÔNICA - BINOCULAR	SERV	1	110,0000	110,00
9	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	QTDE	4	230,0000	920,00
10	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA BINOCULAR (OCT)	SERV	1	225,0000	225,00
11	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	SERV	3	139,7000	419,10

TOTAL.....	5.770,98
-------------------	-----------------



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até trinta dias.

5.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 03(três) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos do art. 81 da lei 8.666/93.

5.2.1 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, etc.

6.2 - A fiscalização pela Contratante, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratante, dentre outras que lhe são correlatas:

- 7.1.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- 7.1.2 - Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do objeto deste Contrato;
- 7.1.3 - Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- 7.1.4 - Aplicar penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da Contratada

8.1.1 - Prestar os serviços de acordo com a demanda apresentada pelo **CONTRATANTE**, desde que haja disponibilidade de horários e vagas de atendimento;

8.1.2 - Prestar os serviços com o rigor técnico necessário;

8.1.3 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa;

8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

8.1.5 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato, ficando desde logo estabelecido que a Contratante nada deverá quanto a tais encargos, vez que já estão incluídos no preço total da contratação, inclusive frete.

8.1.6 - Emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

- a) – advertência;
- b) – multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

- 0,3% por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso na cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

- 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

- 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

10.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

10.1.2 – A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

10.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

10.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

10.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas inerentes à execução dos serviços contratados correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.07.01.10.302.8585.4.061.3390.39.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MÉDICA E LABORATORIAL PRESTADOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$5.770,98 (Cinco Mil Setecentos e Setenta Reais e Noventa e Oito Centavos)** ;

12.1.1 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso próprio.

12.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA ou emissão de cheque nominal, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura.

12.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

12.4 – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

13.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

13.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

13.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá enquanto o CONTRATO estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, 27 de dezembro de 2017.

ELIAS TASSOTI
Prefeito Municipal

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIAO ALTO
RIO PARDO - CISMARPA
José dos Santos
Contratada**

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF: